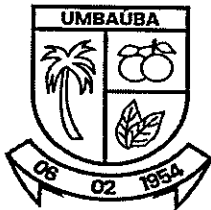


TERMO DE REFERÊNCIA²

Umbaúba/SE, 16 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
☐ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços contínuos para destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário licenciado e recebimento/triagem/reciclagem de resíduos da construção civil (RCD), conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL)	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
0000018	Recebimento e Destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário licenciado.	Tonelada	700 ton	8.400 ton	R\$ 101,79	R\$ 71.253,00	R\$ 855.036,00
0000019	Recebimento, triagem e reciclagem (beneficiamento) de resíduos sólidos da construção e da demolição/entulhos volumosos (RCD), em unidade de reciclagem de RCD, com a devolução dos agregados (areia, brita e rachão), exceto o transporte.	Tonelada	300 ton	3.600 ton	R\$ 85,55	R\$ 25.665,00	R\$ 307.980,00
							R\$ 1.163.016,00

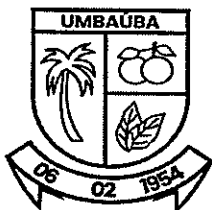
2.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.163.016,00**, (um milhão, cento e sessenta e três mil e dezesseis reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

www.umbauba.se.gov.br



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação deverá se dar através de Pregão Eletrônico, por se tratar de bens e serviços comuns.
- 3.2. O uso do Sistema de Registro de Preços para a contratação do objeto em questão justifica-se a partir das hipóteses previstas no art. 3º, incisos I, II e III do Decreto Federal nº 11.462/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

- 3.3. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Umbaúba.

4. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

4.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados no Município de Umbaúba, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como com as disposições da Lei nº 11.445/2007 e da Lei nº 14.133/2021.

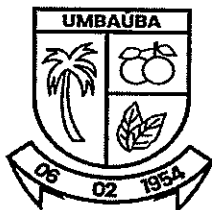
4.2 A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui obrigação legal dos entes municipais e integra o conjunto de serviços públicos essenciais vinculados às políticas de saneamento básico, saúde pública, proteção ambiental e ordenamento urbano. Nesse contexto, cabe ao Município assegurar que os resíduos provenientes da coleta domiciliar, comercial e pública sejam encaminhados para destinação final ambientalmente adequada, em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

4.3 O Município de Umbaúba possui população estimada em aproximadamente 23.917 habitantes, o que resulta em significativa geração diária de resíduos sólidos urbanos decorrentes das atividades domésticas, comerciais e institucionais. Tal volume exige estrutura técnica especializada para o recebimento, controle, tratamento e disposição final dos resíduos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

4.4 Atualmente, o Município não dispõe de aterro sanitário próprio licenciado, tampouco de unidade estruturada para reciclagem e beneficiamento de resíduos da construção civil, circunstância que torna necessária a contratação de empresa especializada que disponha de infraestrutura técnica adequada para a recepção, pesagem, tratamento e destinação final desses materiais.

4.5 Além dos resíduos domiciliares, observa-se também a geração contínua de Resíduos da Construção Civil e Demolição (RCD) e resíduos volumosos provenientes de obras públicas, reformas, demolições e serviços urbanos. Quando não submetidos a processos adequados de triagem e reciclagem, esses materiais tendem a ser descartados irregularmente em áreas urbanas e rurais, ocasionando degradação ambiental, obstrução de

www.umbauba.se.gov.br



sistemas de drenagem, comprometimento da paisagem urbana e aumento dos custos públicos com limpeza e recuperação de áreas degradadas.

4.6 Nesse cenário, a contratação de empresa especializada para o recebimento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em aterro sanitário licenciado, bem como para o recebimento, triagem, reciclagem e beneficiamento dos Resíduos da Construção Civil, representa solução técnica capaz de assegurar a continuidade e a regularidade do serviço público de limpeza urbana.

4.7 Destaca-se ainda que o modelo adotado nesta contratação não contempla o transporte dos resíduos, o qual permanecerá sob responsabilidade do Município, restringindo-se o objeto ao recebimento, controle de pesagem, tratamento e destinação final dos materiais encaminhados pela municipalidade.

4.8 A solução proposta também apresenta relevante benefício ambiental e econômico, uma vez que os resíduos da construção civil serão submetidos a processo de reciclagem, resultando na produção de agregados reciclados, como areia, brita e rachão, que serão devolvidos ao Município e poderão ser utilizados em obras públicas, serviços de manutenção urbana, recuperação de vias não pavimentadas e outras intervenções de infraestrutura.

4.9 Dessa forma, a contratação pretendida contribui para garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, reduzir os impactos ambientais decorrentes do descarte irregular de resíduos, fortalecer a política municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, promover o reaproveitamento de materiais provenientes da construção civil, assegurar melhores condições sanitárias e ambientais à população e evitar a formação de passivos ambientais e responsabilizações administrativas ou judiciais ao Município.

4.10 Portanto, considerando a essencialidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como a inexistência de infraestrutura municipal suficiente para execução direta dessas atividades, mostra-se plenamente justificada a contratação de empresa especializada para atendimento da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

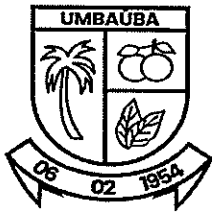
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para a adequada execução do objeto, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais, ambientais e legais, indispensáveis à garantia da regularidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo Município de Umbaúba.

6.2 Requisitos legais e de regularidade ambiental

6.2.1 A empresa contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e ambiental, bem como possuir todas as autorizações necessárias à execução das atividades relacionadas ao objeto contratual.

6.2.2 Deverá ser apresentado Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 6.938/1981.



6.2.3 A empresa deverá possuir licenciamento ambiental válido emitido pelo órgão ambiental competente, autorizando o funcionamento das instalações destinadas ao recebimento e à destinação final dos resíduos sólidos urbanos, bem como da unidade de reciclagem de resíduos da construção civil, quando aplicável.

6.2.3 A destinação final dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente em unidades licenciadas, devidamente habilitadas pelos órgãos ambientais para o recebimento das classes de resíduos previstas no objeto desta contratação.

6.3 Requisitos de qualificação técnica

6.3.1 A licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com a execução do objeto, mediante a apresentação de:

6.3.2 Registro profissional

6.3.3 Registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

6.3.4 Responsável técnico

6.3.5 A empresa deverá possuir responsável técnico habilitado, podendo ser Engenheiro Civil; Engenheiro Sanitarista; Engenheiro Ambiental;

6.3.6 Esse profissional deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

6.3.7 O responsável técnico deverá integrar o quadro da empresa na data da apresentação da proposta, podendo o vínculo ser comprovado mediante contrato social, quando se tratar de sócio, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional;

6.3.8 A eventual substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante autorização da Administração e desde que o profissional substituto possua qualificação equivalente ou superior;

6.4 Comprovação de capacidade técnico-operacional

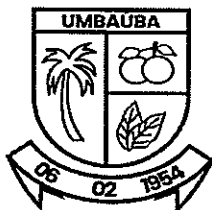
6.4.1 A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços de natureza similar ao objeto desta contratação;

6.4.2 A comprovação deverá demonstrar experiência na execução de serviços de recebimento e destinação de resíduos sólidos urbanos, observando-se, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as parcelas de maior relevância ou valor significativo;

6.4.3 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência mínima correspondente a 50% do quantitativo estimado do objeto, equivalente a;

6.4.4 A comprovação poderá ser realizada por meio de Certidão de Acervo Operacional – CAO, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023 ou Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAT-O, conforme Resolução CAU nº 243/2023;

www.umbauba.se.gov.br



6.4.5 Adicionalmente, a empresa deverá demonstrar experiência na execução de serviços similares por período mínimo de 01 (um) ano, podendo tal experiência ter sido adquirida em períodos sucessivos ou não.

6.5 Requisitos de sustentabilidade ambiental

6.5.1 A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante toda a execução contratual, observando os princípios da otimização do uso de recursos naturais, redução da poluição ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável.

6.5.2 As atividades deverão estar alinhadas às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010, que estabelece a seguinte ordem de prioridade na gestão de resíduos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento, disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.5.3 Os procedimentos operacionais adotados pela contratada deverão observar as normas técnicas aplicáveis, incluindo: ABNT NBR 10.004/2004 – Classificação de resíduos sólidos; ABNT NBR 13.221/2019 – Transporte terrestre de resíduos.

6.5.4 A contratada deverá ainda adotar soluções operacionais que contribuam para a redução de impactos ambientais, incluindo a otimização logística das operações, redução de emissões atmosféricas, uso eficiente de combustíveis e recursos operacionais e adoção de tecnologias ambientalmente adequadas.

6.6 Rastreabilidade e controle da destinação dos resíduos

6.6.1 A contratada deverá garantir a rastreabilidade integral dos resíduos recebidos, mantendo registros operacionais que permitam o acompanhamento das quantidades destinadas e da destinação final efetivamente realizada.

6.6.2 Deverão ser emitidos relatórios operacionais contendo, no mínimo o registro de pesagem dos resíduos recebidos, a identificação dos veículos transportadores, os quantitativos de resíduos recebidos por período e o local de destinação final.

6.6.3 Toda documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada deverá ser disponibilizada à Administração sempre que solicitada.

6.7 Segurança do trabalho

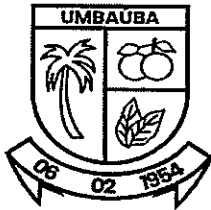
6.7.1 A contratada deverá fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades, garantindo o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis ao manejo de resíduos sólidos.

6.7.2 A empresa será responsável por adotar todas as medidas preventivas necessárias à redução de riscos ocupacionais, assegurando condições adequadas de segurança durante o manuseio, tratamento e destinação dos resíduos.

6.8 Atendimento e Comunicação

A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação eficaz para atendimento à Administração, visando à rápida solução de eventuais ocorrências relacionadas a contratação.

www.umbauba.se.gov.br



6.9 Responsabilidade Contratual

A contratada deverá cumprir integralmente as condições contratuais pactuadas, sujeitando-se às sanções administrativas previstas em caso de descumprimento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Condições gerais de execução

7.1.1 A execução do objeto consistirá na prestação dos serviços de recebimento, controle, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) provenientes da coleta domiciliar, comercial e pública realizada pelo Município de Umbaúba.

7.1.2 Também integra o objeto o recebimento, triagem, reciclagem e beneficiamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (RCD) e de resíduos volumosos, em unidade devidamente licenciada para tal finalidade.

7.1.3 A execução dos serviços ocorrerá mediante entrega direta dos resíduos pela municipalidade nas instalações da empresa contratada, não sendo objeto desta contratação o transporte dos resíduos, que permanecerá sob responsabilidade do Município.

7.2 Recebimento dos resíduos

7.2.1 Os resíduos sólidos urbanos e os resíduos da construção civil serão transportados pelo Município até a unidade de recepção da empresa contratada, onde deverão ser submetidos a processo de controle de acesso, identificação e pesagem obrigatória.

7.2.2 A empresa deverá manter sistema de pesagem devidamente aferido e certificado, permitindo o registro preciso da quantidade de resíduos recebidos.

7.2.3 Cada operação de descarga deverá ser registrada em sistema próprio, contendo no mínimo data e horário da entrega, identificação do veículo transportador, tipo de resíduo recebido, peso bruto, tara e peso líquido e identificação do responsável pelo recebimento.

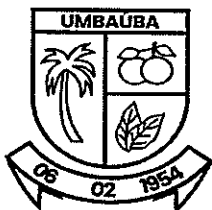
7.2.4 Os registros de pesagem deverão ser disponibilizados à fiscalização do contrato sempre que solicitados.

7.3 Destinação dos resíduos sólidos urbanos (RSU)

7.3.1 Após o recebimento e controle de pesagem, os Resíduos Sólidos Urbanos – Classes II A e II B deverão ser destinados a aterro sanitário devidamente licenciado, dotado de infraestrutura ambiental adequada para o tratamento e disposição final desses resíduos.

7.3.2 O aterro sanitário deverá possuir, no mínimo, sistema de impermeabilização do solo, sistema de drenagem e tratamento de chorume, sistema de drenagem e controle de gases, monitoramento ambiental das áreas de disposição e controle operacional de acesso e registro de recebimento.

7.3.3 A disposição final deverá ocorrer de acordo com as normas ambientais vigentes, garantindo a proteção do solo, das águas subterrâneas e do meio ambiente.



7.4 Processamento e reciclagem dos resíduos da construção civil (RCD)

7.4.1 Os Resíduos da Construção Civil e Demolição (RCD) e resíduos volumosos recebidos deverão ser encaminhados para unidade de reciclagem apropriada, onde serão submetidos a processo de triagem, separação de materiais, britagem e beneficiamento.

7.4.2 Como resultado do processo de reciclagem, deverão ser produzidos agregados reciclados, tais como: areia reciclada; brita reciclada; rachão reciclado.

7.4.3 Os agregados resultantes do beneficiamento deverão ser disponibilizados ao Município para utilização em obras públicas, manutenção de vias urbanas e outras intervenções de infraestrutura.

7.5 Continuidade operacional

7.5.1 A empresa contratada deverá assegurar a continuidade da recepção dos resíduos durante todo o período de vigência contratual, mantendo infraestrutura operacional suficiente para atender às demandas encaminhadas pelo Município.

7.5.2 Em caso de interrupção temporária das atividades por motivos técnicos, operacionais ou ambientais, a contratada deverá adotar medidas alternativas que garantam a continuidade da destinação final dos resíduos, sem prejuízo da regularidade do serviço público.

7.6 Responsabilidade operacional

7.6.1 A contratada será integralmente responsável pela execução técnica das atividades relacionadas ao recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como pela operação e manutenção das instalações utilizadas na prestação do serviço.

7.6.2 Também caberá à empresa garantir que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis ao manejo de resíduos sólidos.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

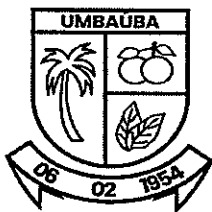
8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração formalmente designados, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para auxiliá-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, quando necessário.

8.3 O fiscal do contrato anotará as intercorrências, quando houver, relacionadas à execução contratual, especialmente aquelas decorrentes de inexecução total ou parcial, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapassem os limites de sua competência.

8.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes, visando à prevenção de riscos e à adequada execução contratual.

8.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a execução do contrato, para representá-lo formalmente e facilitar a comunicação com a Administração.



8.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

8.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pelo contratante.

8.9 O contratado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre seus empregados e a Administração Pública.

8.10 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações técnicas, prazos, condições sanitárias ou exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.11 O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de conservação e documentação fiscal exigida.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Autoridade Competente, após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado, por ele indicada.

9.2 Antes do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, será verificada a situação de regularidade da empresa contratada, conforme exigências legais e contratuais.

9.3 O Fiscal do Contrato adotará as providências necessárias para a conclusão da fase de liquidação da despesa, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação fiscal e técnica exigida.

9.4 No ato do pagamento, o Município de Umbaúba/SE observará o disposto na Lei Municipal nº 791, de 12 de dezembro de 2020, e, se couber, fará a cobrança da taxa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado.

9.5 O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação do pagamento da taxa acima citada.

9.6 O Fiscal do Contrato adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, certificando o adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento dos documentos estabelecidos nos itens 9.2 e 9.4.

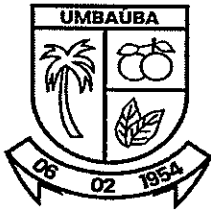
9.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações a seguir:

9.8 A falta de atestação pelo Fiscal do Contrato quanto ao cumprimento do fornecimento integral e adequado do objeto e das notas fiscais emitidas pela contratada.

9.9. A não apresentação, pela contratada, dos documentos exigidos nos itens 9.2 e 9.4 deste Termo.

9.10. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a contratada for notificada para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.

9.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente qualquer das situações abaixo especificadas:



9.12 Ausência de atesto, pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento do objeto contratado, relativamente aos bens fornecidos.

9.13 Não apresentação, pela Contratada, da documentação exigida nos itens 9.2 e 9.4 deste Termo de Referência.

9.14 Existência de pendência que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for formalmente notificada para sanar irregularidades relativas à execução contratual ou à documentação apresentada.

9.15 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura após o atesto do recebimento definitivo dos bens, emitido pelo Fiscal do Contrato.

9.16 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme segue:

- a) Regularidade relativa aos tributos federais e às contribuições previdenciárias, inclusive perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Regularidade junto à Fazenda Estadual e à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- c) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF;
- d) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos da legislação vigente.

9.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento após a regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

9.18 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

9.19 Não havendo regularização ou sendo eventual defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos competentes quanto à inadimplência da Contratada, para adoção das providências legais cabíveis.

9.20 Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, no âmbito do processo administrativo correspondente, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

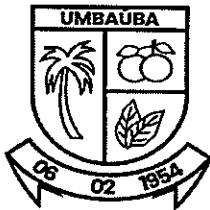
10. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O critério de julgamento de fornecedor será obtido através do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.3. O modo de disputa será **ABERTO**.

10.4. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais).



10.5. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Umbaúba.

10.6. Não haverá órgão participe.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado para contratação será de R\$ 1.163.016,00, (um milhão, cento e sessenta e três mil e dezesseis reais).

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos Orçamentários oriundos dos créditos orçamentários vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações da contratante:

13.1.1. Proporcionar, naquilo que couber, as facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas de segurança interna da contratante.

13.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto da contratação.

13.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.1.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela contratada, atinentes ao objeto deste Termo de Referência.

13.1.5. Permitir acesso aos funcionários credenciados pela contratada que lhes possibilite executar os serviços contratados nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinem a segurança e a ética profissional.

13.1.6. Comunicar formalmente a Contratada Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.9. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

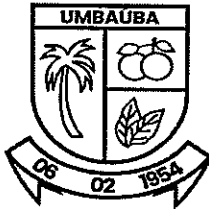
14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DE SUAS VEDAÇÕES

14.1. É dever do contratado:

14.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

14.1.2. Executar os serviços de recebimento, controle de pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil encaminhados pelo Município, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.3. Garantir que a execução dos serviços ocorra em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, observando todas as normas ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis ao manejo de resíduos sólidos.



14.1.4. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

14.1.5. Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos para atividades relacionadas à gestão e destinação de resíduos sólidos, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato.

14.1.6. Manter preposto devidamente designado durante a execução contratual, com poderes para representar a empresa perante a Administração e acompanhar as atividades de recebimento dos resíduos.

14.1.7. Disponibilizar toda a infraestrutura, equipamentos, instalações e recursos operacionais necessários à adequada execução dos serviços, incluindo sistemas de controle de pesagem, registro e destinação dos resíduos recebidos.

14.1.8. Assumir todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo custos operacionais, mão de obra, equipamentos, manutenção das instalações, tributos, taxas, encargos sociais e quaisquer outros custos decorrentes da execução contratual.

14.1.9. Manter registro atualizado das quantidades de resíduos recebidos e destinados, assegurando a rastreabilidade das operações e disponibilizando os relatórios correspondentes à fiscalização do contrato sempre que solicitado.

14.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

14.1.11. Cumprir integralmente as disposições constantes deste Termo de Referência, do contrato administrativo e da legislação aplicável à execução do objeto.

14.1.12. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa impedir ou atrasar a execução regular dos serviços, apresentando as devidas justificativas.

14.1.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para a sua reparação.

14.1.14. Emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços efetivamente prestados, observando os procedimentos administrativos e fiscais aplicáveis.

14.2 É expressamente vedado ao contratado:

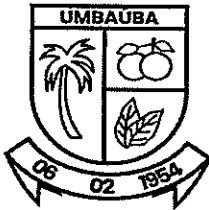
14.2.1. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

15. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

15.1. O contratado deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

www.umbauba.se.gov.br



b) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/99);

15.2. Relativa Habilitação Jurídica

a) Em caso de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) Se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) Se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

15.3. Relativos a Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

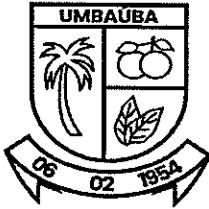
15.4. Relativos à Capacidade Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.5. Relativo à Capacidade Técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

www.umbauba.se.gov.br



b) Apresentar Licença de Funcionamento, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (local) da sede do licitante.

16. DOS PRAZOS

16.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

16.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de um ano a partir da data do orçamento estimado.

17.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da proposta apresentada, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

17.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

17.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

17.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

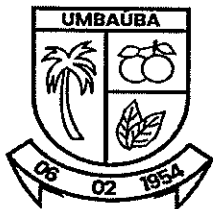
18.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 18.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 18.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

18.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 18.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

18.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 18.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.2.5, e impedirá o



responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

18.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

18.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual estabelecida do item 18 ou por meio de cobrança judicial.

18.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2 Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Umbaúba/SE, 16 de março de 2026.


CARLA MIRELE SANTANA LIMA
ASSESSOR I

DESPACHO,
Termo de Referência analisado e aprovado. Tramite-se aos seguintes procedimentos em conformidade e legislação vigente.
Em: ____/____/____.


MARCOS ALMEIDA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública.